



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**LEI N.º 1.109/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

*Secretaria-Geral da Mesa*  
*Recebido em 16/04/2014*  
*Câmara Municipal de Xique-Xique*

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, até o prazo máximo de 01 de agosto de 2014 nas condições previstas nesta lei.

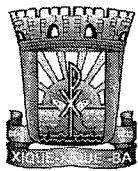
**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

**I** – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

**II** – combate a surtos endêmicos;

**III** – admissão de professor substituto;

**IV** – admissão de profissional de saúde, necessários ao desenvolvimento das atividades e programas de saúde em curso no município ou que venham a ser implementados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**V** – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

**VI** – atendimento a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal efetivo, para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

**a)** transporte, obras públicas, serviços públicos, educação, saúde, assistência social,

**b)** proteção dos bens e serviços públicos;

**c)** desenvolvimento de atividades socioassistenciais no âmbito dos programas desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**VII** – vigilância sanitária;

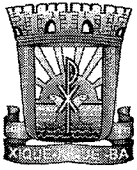
**VIII** – vigilância epidemiológica.

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a prévia divulgação.

**§1º** - A contratação para atender as necessidades definidas nos itens I e II do artigo anterior prescindirá de processo seletivo.

**§2º** - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos III e V do art. 2º somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:

**I** – para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**II** – para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença, salvo para tratar de interesse particular.

**§3º** - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto que passará a fazer parte integrante da presente lei, instituir novos cargos temporários correspondentes aos termos de convênios, programas, acordos ou ajustes celebrados e que venham a ser celebrados com entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais, como também extinguir os cargos cujos termos, ajustes, convênios e programas tenham sido extintos suspensos ou alterados suas finalidades e/ou objetos.

**Art. 5º** - Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Os contratos deverão ser elaborados pela Secretaria de Administração e Finanças e, firmados pelo Chefe do Poder Executivo, na hipótese de órgão da administração direta ou pelo titular da autarquia ou fundação, caso o interesse na contratação seja de entidade integrante da administração descentralizada.

**Parágrafo único** – A minuta-padrão do contrato objeto desta lei será elaborada pela Procuradoria Geral do Município, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 7º** - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, do Estado ou do Município.

**Parágrafo único** - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

**Art. 8º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior à retribuição dos cargos dos servidores que desempenhem funções semelhantes; e, não existindo a similitude, o vencimento será fixado pela administração municipal.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

**Art. 10** - Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

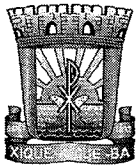
**I** - será aplicado o regime geral de previdência social;

**II** - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**III** - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

**a)** diárias;

**b)** ajuda de custo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**§1º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas em processo administrativo disciplinar, de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**§2º** A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado; antes de concluído ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no §1º, não impede a Administração Pública de iniciá-lo ou dar-lhe andamento e, constatada a culpabilidade do acusado, ainda que impossível a aplicação da penalidade cabível, pelo rompimento do vínculo contratual, o ex-servidor temporário ficará incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 11** – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratante, nos casos:

**a)** de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**b)** de conveniência da Administração;

**c)** do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

**d)** em que o recomendar o interesse público;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000


CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**III** – por iniciativa do contratado.

**Art. 12** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2014 e vigência até 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 16 de abril de 2014.

  
**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA